



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, BEM COMO A AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA nos animais atendidos, destinados ao registro, rastreabilidade e controle dos animais no âmbito do Município de São João Batista, SC.

2. RELAÇÃO DOS ITENS DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALORES DE REFERÊNCIA:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	SV	CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS (MACHOS E FÊMEAS) TODOS OS PESOS COM ANESTESIA, MICROCHIPAGEM E MEDICAÇÃO INJETÁVEL PÓS OPERATÓRIO, EM CLÍNICA VETERINÁRIA INSTALADA NO MUNICÍPIO OU CLÍNICA VETERINÁRIA DE UNIDADE MÓVEL	1000	R\$ 199,18	R\$ 199.180,00

2.1. A presente contratação visa implementar uma solução completa para a prestação de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC) e ao Decreto Estadual nº 990/2025:

2.1.1. Todas as instalações, sejam Clínicas Veterinárias Fixas ou Unidades Móveis, deverão ser apresentadas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança sanitária, com todos os registros e alvarás sanitários válidos. Deverão possuir equipamentos adequados para esterilização (autoclave), procedimentos cirúrgicos e anestesia, conforme exigência do CRMV-SC.



2.1.2. Fica vedada a castração compulsória precoce (antes dos 4 meses de idade), exceto em casos de expressa recomendação veterinária justificada, conforme Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 990/2025.

2.1.3. A Administração, por meio do fiscal do contrato, reserva-se o direito de inspecionar e recusar, a qualquer momento, instalações ou procedimentos que não atendam aos padrões de segurança sanitária, bem-estar animal ou às normas técnicas, devendo a contratada sanar imediatamente as inadequações, sem qualquer ônus para o Município.

2.2. O valor contratado por procedimento (animal) deverá ser completo e cobrir todos os custos diretos e indiretos da operação. Fica expressamente estabelecido que o preço unitário inclui:

2.2.1. Estrutura física adequada e equipe técnica completa, incluindo Médico Veterinário devidamente habilitado no CRMV-SC como Responsável Técnico e executante da cirurgia.

2.2.2. Realização do procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia para fêmeas ou orquiectomia para machos) utilizando técnica minimamente invasiva, conforme recomendado pelo programa.

2.2.3. Fornecimento de todos os insumos, materiais (fios de sutura, campos cirúrgicos, etc.) e medicamentos necessários para o procedimento, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia e a medicação pós-operatória injetável.

2.2.4. Fornecimento e implantação de microchip de identificação padrão no animal.

2.2.5. Responsabilidade total pela esterilização dos materiais, manutenção dos equipamentos e o correto descarte de resíduos de saúde (biológicos e perfurocortantes).

2.3. Logística de Atendimento:

a) Caso a execução ocorra por meio de Unidade Móvel: O preço unitário deverá incluir o custo de transporte, mobilização e desmobilização do veículo/estrutura até os locais definidos. Fica expresso que a contratada deverá cumprir o cronograma de castração (mutirões) a ser estabelecido pela Administração Municipal, garantindo o atendimento nos diferentes bairros.

b) Caso a execução ocorra por meio de Clínica Fixa: O preço unitário deverá incluir a manutenção da estrutura física no município e a disponibilidade de agenda para recepção dos animais encaminhados, conforme demanda.

2.4. A contratada é integralmente responsável por fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à sua equipe e por garantir o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e de Biossegurança.

2.5. A contratada será a única responsável por quaisquer danos causados aos animais ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços médico-veterinários.



2.6. A segunda fase consiste na execução da Ata de Registro de Preços, onde a(s) empresa(s) vencedora(s) irá(ão) prestar os serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, em total conformidade com as especificações técnicas deste documento e do Termo de Referência.

2.7. Após a prestação do serviço, inicia-se a fase de recebimento e aceite, na qual o fiscal do contrato conferirá, por meio de relatórios detalhados, planilhas e fichas de atendimento (com identificação do microchip), os procedimentos efetivamente realizados e atestará a correta execução para fins de pagamento e posterior prestação de contas ao Estado (SEMAE).

2.8. Uma vez recebido o serviço, o ciclo de vida continua na fase de uso. A solução contratada visa garantir que a meta de controle populacional seja atingida, reduzindo a superpopulação de animais, prevenindo zoonoses e promovendo o bem-estar animal e a saúde pública no município.

2.9. Por fim, a responsabilidade da contratada inclui a garantia do procedimento. A empresa deverá fornecer orientação clara aos tutores sobre os cuidados pós-operatórios e se responsabilizar por eventuais intercorrências decorrentes diretas do ato cirúrgico, sem custo adicional para o Município.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

3.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 199.180,00 (cento e noventa e nove mil cento e oitenta reais).

3.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

4.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que analisou a necessidade e a melhor solução para a execução de ações de controle populacional de cães e gatos. Os estudos garantem que os serviços atendam aos requisitos de registro, rastreabilidade e controle dos animais no âmbito do município, servindo de alicerce para a correta aplicação dos recursos do convênio. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

4.1.1. Os estudos identificaram a necessidade de integrar a esterilização cirúrgica à identificação eletrônica para garantir a promoção da Saúde Única e o atendimento ao objeto estabelecido na Portaria estadual.

4.1.2. Com base nos requisitos técnicos detalhados no ETP, a Administração assegura que o preço ofertado corresponda a um serviço que inclua rigorosamente a aquisição e



implantação de microchips, além da cirurgia e medicação, conforme exigido pelo Setor de Diligências de Convênios.

4.1.3. A fundamentação no ETP visa sanar a divergência apontada no sistema SGP-e, assegurando que a Ata de Registro de Preços permita a solicitação dos procedimentos de forma fracionada e em total harmonia com o Plano de Trabalho atualizado.

4.2. Ao fundamentar a contratação com referência ao ETP readequado, a Administração Municipal de São João Batista demonstra transparência e compromisso com a regularização do processo SCC 00002962/2026, habilitando o município para o recebimento dos recursos e execução das metas de saúde pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para a prestação dos serviços, as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, tais como serviços de castração cirúrgica de caninos e felinos, microchipagem ou serviços veterinários cirúrgicos similares.

5.3.2. Certificado de registro e regularidade da empresa, pessoa jurídica, no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC). A empresa deve estar devidamente habilitada para a prestação de serviços médico-veterinários no estado.

5.3.3. Certificado de registro e regularidade do Responsável Técnico, pessoa física, Médico Veterinário, no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).

5.3.4. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado faz parte do quadro permanente da licitante, sendo que a comprovação poderá se dar através de: cópia da CTPS (empregado); contrato de prestação de serviços; ou se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.



5.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS NA HIPÓTESE DE CLÍNICA INSTALADA NO MUNICÍPIO:

5.4.1. Alvará Sanitário válido para o estabelecimento, emitido pela autoridade sanitária competente, atestando que a clínica atende às normas de higiene e saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos.

5.4.2. Certificado de Regularidade de Estabelecimento válido, emitido pelo CRMV-SC, que comprove que o estabelecimento está fisicamente localizado e autorizado a operar no Município de São João Batista, SC.

5.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS NA HIPÓTESE DE CLÍNICA EM UNIDADE MÓVEL:

5.5.1. Alvará Sanitário válido, emitido pela autoridade sanitária competente, específico para a unidade móvel, atestando que a unidade atende às normas de higiene e saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos itinerantes.

5.5.2. Certificado de Regularidade de Estabelecimento ou documento equivalente emitido pelo CRMV-SC que comprove o registro e a adequação da unidade móvel para a realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, em conformidade com as resoluções do conselho.

5.6. A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos, os prazos de atendimento, as garantias e as demais obrigações contratuais.

6. DO CONTRATO:

6.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, sendo emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

7.1.1. Prestar os serviços com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes, em especial as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC) e as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades decorrentes da infração de leis sanitárias, ambientais, posturas municipais ou de ética profissional (CRMV) que se relacionarem com a execução dos serviços.



- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade da empresa e do Responsável Técnico junto ao CRMV-SC.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus médicos veterinários, auxiliares e demais empregados.
- 7.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE, aos tutores ou aos animais, por seus prepostos ou pela execução dos procedimentos médico-veterinários.
- 7.1.6. Prestar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos estipulados na sua proposta e nas Ordens de Serviço.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo atendimento e tratamento de eventuais intercorrências ou complicações pós-operatórias decorrentes diretamente do ato cirúrgico, sem custo adicional para a Administração.
- 7.1.8. Alocar, para a execução dos serviços, Médicos Veterinários e equipe auxiliar tecnicamente capacitados e devidamente habilitados e registrados no CRMV-SC.
- 7.1.9. Manter um número de telefone e um endereço de e-mail atualizados para o recebimento e a confirmação das Ordens de Serviço durante toda a vigência da Ata.
- 7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço especificado no item contratado, o que inclui todos os custos com a estrutura (clínica ou unidade móvel), equipe técnica, anestesia, insumos cirúrgicos, medicação pós-operatória e o fornecimento e implantação do microchip.
- 7.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus colaboradores, fornecendo e fiscalizando o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e paramentação cirúrgica exigidos pelas normas de biossegurança.
- 7.1.12. Responsabilizar-se pela correta segregação, acondicionamento, coleta e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária (ANVISA/CONAMA).
- 7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela fiscalização, cujas indicações e observações deverão ser prontamente atendidas.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

- 8.1.** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 8.2.** Efetuar os pagamentos após o correto fornecimento do objeto.
- 8.3.** Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.
- 8.4.** Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.



- 8.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 8.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos serviços, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 8.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.
- 8.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.
- 8.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.
- 8.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 9.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.
 - 9.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.
 - 9.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.
 - 9.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.
 - 9.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 9.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
 - 9.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.



- 9.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1. Advertência.
- 9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar.
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.6.** Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.
- 9.7.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.
- 9.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.

13.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.

13.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

12.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 04 de maio de 2026.

SOFIA BATTISTOTI
Médica Veterinária

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

Marcelo Xavier
Secretário Municipal de Agricultura